

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1499/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

LEI Nº 1.499/2025.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPPUSODS), órgão de orientação normativa e de fiscalização geral dos programas de prevenção, orientação, recuperação e reinserção social de dependentes de entorpecentes, dispondo no âmbito do município, sobre diretrizes da política de preservação e combate ao uso de drogas e de substâncias que causam dependência física e/ou psíquica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Antidrogas de Serrinha, denominado COMPPUSODS — Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMPPUSODS caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, bem como a coordenação Municipal de ações do uso indevido de drogas.

§ 2º. O COMPPUSODS, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas — SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III. Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMPPUSODS:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas — PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas.

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III. Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMPPUSODS deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COANJES, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas — CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMPPUSODS fica assim constituído:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário Executivo;
- IV. Um Tesoureiro;
- V. 01 (um) representante do 16º Batalhão de Polícia Militar
- VI. 01 (um) representante da AMES – Associação dos ministros Evangélicos de Serrinha
- VII. 01 (um) representante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar
- VIII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Serrinha
- IX. 01 (um) representante do Caps AD (álcool e Drogas)
- X. 01 (um) representante do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

de Serrinha

XI. 01 (um) representante da Defensoria Pública de Serrinha

XII. 01 (um) representante da Diocese de Serrinha

XIII. 01 (um) representante da Central das Associações Rurais

XIV. 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia –
Promotoria de
Justiça de Serrinha

XV. 01 (um) representante do NTE 04 – Núcleo Territorial de Educação de
Serrinha

XVI. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município

XVII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

XVIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação

XIX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

XX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

XXI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano,
Habitação e Meio Ambiente

XXII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

XXIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social

XXIV. 01 (um) representante da CGTT – Coordenadoria Geral de Trânsito e
Transporte

XXV. 01 (um) representante da 15º COORPIN/DT – Serrinha

XXVI. 01 (um) representante da GCM – Guarda Civil Municipal de Serrinha

XXVII. 01 (um) representante da OAB Serrinha – Ordem dos Advogados do
Brasil

XXVIII. 01 (um) representante da NAAPA – Núcleo de Apoio e
Acompanhamento para
Aprendizagem

XXIX. 01 (um) representante da Associação Missão Batista de Paixão e Graça

XXX. 01 (um) representante do Movimento Negro Afro Jamaica

§ 1º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua
recondução desde que sejam justificadas pela instituição a que pertence.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em
desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de
Consultores, as quais serão indicados pelo Presidente e nomeados pelo
Prefeito.

§ 3º. Todos os membros do conselho terão, obrigatoriamente, seus respectivos
suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

§ 4º. É vedado ao representante da Câmara Municipal de vereadores a participar como candidato aos cargos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, não tendo ainda, direito a voto enquanto a escolha dos representantes legais do presente conselho.

Art. 4º. O COMPPUSODS ficam assim organizado;

I. Plenário

II. Presidência

III. Secretaria executivo

IV. Comitê – Fundo Municipal Antidrogas, denominado FUMAD

Parágrafo único – O detalhamento da organização do COMPPUSODS será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 5º. Para atender os objetivos da presente Lei, fica criado o Fundo Municipal Antidrogas, identificado com a sigla FUMAD, de caráter especial e de natureza contábil, que terá por finalidade concentrar recursos destinados a financiar as ações e programas antidrogas.

§ 1º. O FUMAD – Fundo Municipal Antidrogas, será constituído com recursos próprios do município, doações da iniciativa privada, bem como de convênios e congêneres firmados com outros entes da federação, inclusive ONGs – Organizações Não Governamentais, Nacionais e Internacionais, que serão destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

§ 2º. O FUMAD sera gerido por representantes escolhidos pelo Conselho Antidrogas que se incumbira da execução orçamentária e do cronograma fisico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser proposta pelo Plenário.

§3º. O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPPUSODS.

Art. 6º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único — A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º. O COMPUSSODS providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Art. 8º. O COMPUSSODS providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º. Para fins desta Lei, as nomenclaturas descritas compreendem:

- I. COMPUSSODS — Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Serrinha
- II. PROMAD — Programa Municipal Antidrogas
- III. FUMAD — Fundo Municipal Antidrogas
- IV. SENAD — Secretaria Nacional Antidrogas
- V. CONEN — Conselho Estadual Antidrogas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 792/2009 e 1.094/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2025.


Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL